

LEI Nº 3.667, DE 21 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a vacinação contra Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice Viral), contra Hepatite A e B e contra Difteria, Coqueluche e Tétano (Tríplice Bacteriana) a todos os funcionários que trabalham diretamente na coleta de resíduos sólidos no Município de Carapicuíba e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 2.610/2020, do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON").

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, que prestem serviços no âmbito do Município de Carapicuíba, deverão vacinar contra a Hepatite "A", Hepatite "B", Sarampo, Caxumba e Rubéola (Vacina Tríplice Viral), Difteria, Coqueluche e Tétano (Vacina Tríplice Bacteriana) seus funcionários que trabalhem diretamente na coleta e reciclagem do lixo.

Parágrafo único. As vacinas, quando não encontradas gratuitamente na rede pública de saúde, deverão ser fornecidas ao funcionário pela empresa contratante.

Art. 2º O empregador deverá fazer o controle da eficácia da vacinação e providenciar, se necessário, seu reforço.

Art. 3º A vacinação que trata esta Lei deverá constar da documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art. 4º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

Art. 5º Em caso de recusa do trabalhador em ser vacinado, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade para cada vacina recusada, contendo nome do funcionário, local de trabalho, função, número de documento (CTPS ou RG ou CPF), bem como a especificação do

P.A. 17230/20

Avenida Santa Terezinha, 40, CEP 06310-010, Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

P Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria de Assuntos Jurídicos

tipo de vacina.

Art. 6º As empresas que infringirem esta Lei, estarão sujeitas à penalidade de multa de 1 (uma) Unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) para cada funcionário que estiver com sua vacinação desatualizada, dobrando o valor em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

P.A. 17230/20
Avenida Santa Terezinha, 40, CEP 06310-010, Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CNPJ/MF nº 44.892.693/0001-40 - Fone: 4164-2070

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/08/2020